

Lei n. 466/62

Antonio Pedreira Filho, Prefeito Municipal delegante  
Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou  
a seguinte lei:

- art. 1º. - Aos funcionários, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal, fica concedida no presente exercício, um abono de Natal, no montante de 70% (setenta por cento) dos vencimentos correspondentes.
- art. 2º. - Para ocorrer às despesas previstas no artigo anterior, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00).
- art. 3º. - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o produto do excesso de arrecadação já previsto para o presente exercício.
- art. 4º. - O benefício instituído por esta lei deverá ser pago antes do dia 25 de dezembro do corrente ano.
- art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal delegatária, 20 de dezembro de 1962

as: Antonio Pedreira Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 20/12/62  
Joaquim - Secretário.